



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA Nº 38, DE 10/04/2023

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, pelo presente Ato, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do [Processo nº 23148.004214/2019-02](#), bem como:

- A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências;
- A Resolução CNE/CEP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- A Resolução CONSUP/IFES nº 111, de 21 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para abertura, reformulação, suspensão temporária, extinção de oferta de curso e elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Referência da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade presencial ou a distância no Ifes;
- A Resolução CONSUP/IFES nº 58, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta os procedimentos sobre o estágio para os estudantes do Ifes;
- A Resolução CONSUP/IFES nº 65, de 30 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos do Ifes;
- A Resolução CONSUP/IFES nº 160, de 05 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno dos campi do Ifes;
- A necessidade de atualizar as orientações a respeito de documentos e fluxos processuais de estágios e de certificação possibilitando maior celeridade e segurança nas atividades dos(as) servidores(as) e demais partes envolvidas,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar os projetos pedagógicos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Campus Vitória, para fins de certificação, desobrigando o cumprimento do estágio curricular obrigatório para os estudantes que concluíram até 2022.

Art. 2º A certificação compreende a emissão de certificados e diplomas de cursos de Educação Profissional e Tecnológica para fins de exercício profissional e de prosseguimento e conclusão de estudos.

Art. 3º Para fins de certificação, estão reeditados todos os Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Campus Vitória desobrigando o



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

cumprimento do estágio curricular obrigatório para os estudantes que concluíram até o ano civil de 2022.

§ 1º A reedição dos Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Campus Vitória não desobriga o cumprimento com aproveitamento das demais disciplinas integrantes do currículo.

§ 2º Será conferida certificação explicitando o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula, ao estudante que concluiu com aproveitamento todas disciplinas do currículo exigido para titulação, exceto estágio obrigatório, até o ano de 2022.

Art. 4º A partir do ano civil de 2023, os cursos que tenham estágio obrigatório previsto em seus Projetos Pedagógicos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Campus Vitória, deverão cumpri-lo atentando para as normativas nacionais e institucionais sendo que, em nenhuma circunstância, o estágio poderá subsistir além do prazo máximo de integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 5º A reedição dos Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Campus Vitória desobrigando o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório e a consequente certificação do estudante que concluiu sem esse componente curricular desonera, também, o Ifes de fornecer qualquer documentação atinente ao estágio, em caso de eventual atividade realizada pelo requerente que não tenha apresentado documentação comprobatória dentro dos prazos estabelecidos pelas normativas.

Art. 6º O estudante que concluiu até o ano de 2022 que não cumpriu estágio obrigatório ou não entregou a documentação dentro do prazo de integralização, poderá solicitar ao Campus de origem sua certificação, desde que tenha cumprido as demais disciplinas do currículo com aproveitamento.

Art. 7º Situações excepcionais e não previstas neste Ato deverão ser objeto de análise da PROEN e da PROEX.

Art. 8º O presente Ato terá validade até sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes



Emitido em 10/04/2023

RESOLUÇÃO Nº 1/2023 - SECCONSUP (11.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/04/2023 14:05)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **10/04/2023** e o código de verificação: **fb78d1a7a**